



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 55/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS EM PROL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Pelo presente, ao receber desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado para respectiva sanção, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, procuramos analisá-lo atentamente, fazendo com que nossa decisão repousasse na trilha da regularidade e da legalidade.

De origem parlamentar, o projeto de lei visa instituir programa para **utilização de espaço público para apresentações sem a necessidade de autorização do órgão competente, exceto quando ultrapassar 12 horas de duração situação na qual a autorização seria necessária, de acordo com o projeto.**

Todavia, apesar de reconhecer os elevados propósitos do legislador, a proposição não pode ser sancionada, pelas razões a seguir expostas.

A utilização de espaço público para apresentações e eventos de qualquer natureza dependem de autorização, licenciamento e/ou, ao menos, comunicação às autoridades municipais, dependendo do caso.

Tal medida se dá em observância às normas gerais municipais sobre uso de bens e espaços públicos o que é imprescindível, haja vista eventual necessidade de disponibilização de equipamentos municipais, aumento do efetivo da guarda municipal no local, dentre outros.

Como é cediço, a expedição de autorização de uso espaço e bens públicos é ato revestido de discricionariedade e praticado mediante processo administrativo ainda que simplificado, isto é, concedida em observância aos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público e requisitos legais, não sendo possível a autorização genérica a qualquer utilização nem mesmo por lei.

Desta forma, o projeto de lei na forma proposta, além de contrariar legislação municipal sobre o tema, contraria o interesse público, já que a falta de autorização, licença ou mesmo comunicação, dependendo do caso, poderá ensejar conflitos na utilização do espaço num mesmo horário para diferentes eventos ou apresentações, alteração no fluxo de trânsito e de pedestres que cause transtorno à população, aglomeração de pessoas de forma desordenada e sem a presença de quantitativo suficiente de guardas municipais no local, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CRIAÇÃO
EM PROL
DA

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para VETAR totalmente o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo voto, renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ, 02 de outubro de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

Exmo. Sr. RAFAL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, com fulcro no artigo 55, § 2º, c/c art. 68, V, da LOM, é o presente para VETAR totalmente o Projeto pautado, ante as razões acima expostas, esperando que essa Casa Legislativa, acolha o respectivo veto, renovando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

•2

Barra do Piraí, RJ, 02 de outubro de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito

**Exmo. Sr. RAFAL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**